

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0433/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA - PL

01-0433/1996 DE 14/05/96

PROMOENTE EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0113/1996

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO
MARIA LUIZA E OSCAR AMERICANO, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

Lei 12.251/96

CNO-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16 29 25

00000014139-96



ARQUIVADO EM

23/12/96
[Signature]
REGINA APARECIDA BARROS

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01-0433/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAI 1996
Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e Esportes;
Fiscalização e Administração

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de
contribuição à Fundação
Maria Luisa e Oscar
Americano, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

26/05/1996

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO

26/05/1996

PRESIDENTE

~~DECRETA:~~

SEÇÃO DE REVISÃO

14 MAI 1996

-DT 10-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
a conceder à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano
contribuição no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e
cinquenta mil reais), para atendimento de encargos atuais
da entidade.

CÂMPUS PAULO
SEGUNDO
cador (L) da 9
n.º 10 37 05 96

scri-
sob





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de maio

de 1996

Folha n.º	02	do proc.
n.º	433	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

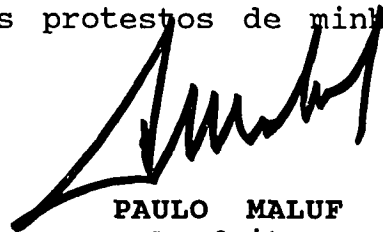
113/96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10 / 05 / 96
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas ilustrativas do assunto e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/bel

Folha nº	03	da proc.
L.	433	de 1996 2

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/bel



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a conceder à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano uma contribuição de R\$ 250.000,00, para possibilitar o atendimento de encargos atuais.

A Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, situada na Avenida Morumbi, nº 3.700, é entidade sem fins lucrativos, instituída em 27 de março de 1974, tendo por objetivos principais atividades de natureza cultural, educacional e científica, com repercussão tanto no âmbito nacional como no internacional.

No amplo espectro de sua atuação, além de exposição permanente do seu acervo de IV Séculos de arte brasileira, a Fundação promove cursos, conferências e concertos em seu auditório, com regular e intenso programa de divulgação cultural.

Em consonância com a linha de inspiração de seus fundadores, as atividades da referida entidade têm se revestido de caráter pedagógico e de incentivo às artes, valendo destacar, apenas no transcorrer do exercício de 1995: a realização de cursos regulares, com cerca de trezentos matriculados, sobre

temas como Identidade Cultural e Folclore, Arte e Sociedade, História Comparada, Mitologia Grega, Cinema, Poesia, Ciclos Heróicos Gregos, História da Música, Formas de Música, Índia e seus contrastes; visitas ao acervo da Fundação totalizando, no período, 14.053; recepção a visitantes de 27 escolas, com o total de 1.702 alunos; promoção de 23 concertos de artistas e conjuntos musicais nacionais; organização de grupos de visitação às exposições do calendário artístico da cidade, com 131 participantes; cessão de obras para exposições temporárias, realizadas no país e no exterior e autorização para diversas reproduções de obras do acervo para publicações nacionais e estrangeiras.

Em virtude dessa atuação, a Fundação foi reconhecida como de utilidade pública municipal, pelo Decreto nº 16.999, de 7 de novembro de 1980, e como entidade de natureza cultural sem fins lucrativos, mediante a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural, o que a credencia a receber patrocínio e doações.

Além de manter seu acervo artístico, oriundo de doações de seus instituidores, Sr. e Sra. Oscar Americano de Caldas Filho, e de aquisições e doações posteriores, a entidade conserva com zelo e extremada dedicação a grande área verde ao redor de sua sede, aberta à visitação pública sob a orientação de guias identificados com o valor ecológico desse parque.

Esse conjunto de atividades exige despesas sempre crescentes, e a busca de recursos junto a

06
433
1996

doadores privados vem-se mostrando insuficiente.

Diante desse quadro, a Fundação solicitou a colaboração da Prefeitura, de modo a tornar possível o prosseguimento de sua plena atuação.

Assim, o projeto de lei em apreço prevê a concessão de contribuição, no valor antes mencionado, com o que estará o Poder Público Municipal cumprindo o dever de apoio e incentivo à valorização e difusão de manifestações artísticas e culturais.

Ante a inestimável importância das atividades da Fundação Maria Luísa e Oscar Americano e, especialmente, à vista dos resultados satisfatórios já obtidos, torna-se patente o interesse público da medida proposta, que certamente merecerá o reconhecimento e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

NMAG/bel

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

L.O.M.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 6.120.000.000,00 (seis bilhões, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	4.776.943.000
Receita Tributária	2.301.621.000
Receita Patrimonial	112.227.000
Receita Industrial	368.000
Receita de Serviços	21.867.000
Transferências Correntes	2.010.710.000
Outras Receitas Correntes	330.150.000
Receitas de Capital	1.343.057.000
Operações de Crédito	1.077.316.000
Alienação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	891.000
Outras Receitas de Capital	14.850.000
TOTAL DA RECEITA	6.120.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSF, até o montante de R\$ 508.324.000,00 (quinhentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - na "rolagem da dívida mobiliária": R\$ 483.324.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - no atendimento ao disposto no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de Canalização de Córregos e serviços complementares;

III - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	81.650.000
Tribunal de Contas	27.687.000
Gabinete do Prefeito	62.739.270
Secretaria das Administrações Regionais	523.700.000
Secretaria Municipal do Planejamento	43.500.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	318.802.000
Secretaria Municipal da Administração	28.500.000
Secretaria Municipal de Educação	677.540.000
Secretaria das Finanças	39.900.000
Secretaria Municipal da Saúde	772.520.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	54.200.000
Secretaria Municipal de Transportes	325.074.730
Secretaria dos Negócios Jurídicos	37.700.000
Secretaria de Vias Públicas	728.300.000
Secretaria de Serviços e Obras	125.003.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	294.743.000
Secretaria Municipal de Cultura	91.502.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	126.970.000
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	60.300.000
Encargos Gerais do Município	1.699.669.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	109.337.000
02 Judiciária	191.237.000
03 Administração e Planejamento	982.850.065
04 Agricultura	44.431.477
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	50.904.280
08 Educação e Cultura	1.059.537.430
10 Habitação e Urbanismo	1.038.015.668
11 Indústria, Comércio e Serviço	12.745.592
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	1.104.433.427
15 Assistência e Previdência	623.980.306
16 Transporte	832.242.755
99 Reserva de Contingência	69.285.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 340.443.060,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	265.370.560
Receitas de Capital	1.312.500

Transferências da Administração Direta

Transferências Correntes	71.600.000
--------------------------	------------

Transferências da União

Transferências Correntes	2.160.000
--------------------------	-----------

TOTAL DA RECEITA	340.443.060
-------------------------	--------------------

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	63.504.960
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	228.270.500
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.667.600

TOTAL DA DESPESA	340.443.060
-------------------------	--------------------

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	65.243.600
13 Saúde e Saneamento	62.668.960
15 Assistência e Previdência	141.283.200
99 Reserva de Contingência	71.247.300

TOTAL DA DESPESA	340.443.060
-------------------------	--------------------

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 182.730.884,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	6.471.927
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.209.448
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	8.582.420
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	84.743.959
São Paulo Transportes S/A	72.667.130
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.056.000

Total da Despesa de Investimento das Empresas	182.730.884
--	--------------------

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 189.000.365,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais

Receitas Correntes	24.803.541
Receitas de Capital	0

Transferências da Administração Direta

Transferências Correntes	7.540.735
Transferências de Capital	41.029.630

Transferências do Estado e da União

Transferências Correntes	115.626.459
--------------------------	-------------

ORIUNDA DO P.L. N.º 971 e 972/95

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	140.000.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	430.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.020.735
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	13.029.630
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	20.000
FME - Fundo Municipal de Habitação	32.500.000
TOTAL DA DESPESA	189.000.365

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1995 a dezembro de 1996, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no Índice de Preços ao Consumidor de 3,72% e 1,43%, respectivamente em julho e agosto/95.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 96, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/95.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1996 em percentual que represente as variações de julho/95 a dezembro/95 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1996, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões;

Parágrafo 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e com recursos de eventual superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 1995, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Parágrafo único - Em função da implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, as transposições das dotações de pessoal para outras dotações da Secretaria Municipal da Saúde ficam também excluídas dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

*** Os anexos serão publicados oportunamente.

SEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No Art. 45 - Leia-se como segue e não como constou:
....nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

30/12/95

Receto 35.806/96
atualiza os Dados do Conselho



Fundação Maria Luisa e Oscar Americano

CGC - 44.138.956/0001-20

São Paulo, 24 de abril de 1996

Folha n.º	08	da proc.
n.º	433	1996

Exmo.Sr.
Dr. Paulo Salim Maluf
DD.Prefeito Municipal
SÃO PAULO

A A.T.L. -
Vista. -
24/4/96

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da **FUNDAÇÃO MARIA LUISA E OSCAR AMERICANO**, dirijo-me a V.Excia. para, mui respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Esta Fundação, associação civil sem fins lucrativos, instituída a 27 de março de 1974 por escritura pública das notas do 4º Tabelionato desta Capital, Livro 1297, fls. 111, tem por objetivos principais atividades de natureza cultural, educacional e científica, repercutidas nos âmbitos nacional e internacional, à partir de seu núcleo inicial e sede, a cidade de **SÃO PAULO**.

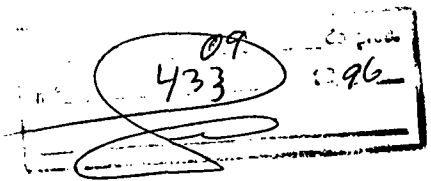
No amplo espectro de sua atuação, além de exposição permanente do seu acervo de IV Séculos de arte brasileira, a **FUNDAÇÃO** promove cursos, conferências e concertos em seu auditório, tudo se constituindo em regular e intenso programa de divulgação cultural.

Em consonância com a linha de inspiração de seus fundadores, as atividades da **FUNDAÇÃO** tem se revestido de caráter pedagógico e de incentivo às artes que, apenas no transcorrer do exercício de 1995, podem ser assim resumidas:

- *cursos regulares, com cerca de 300 (trezentos) matriculados, sobre temas como Identidade Cultural e Folclore, Arte e Sociedade, Historia Comparada, Mitologia Grega, Cinema, Poesia, Ciclos Heróicos Gregos, Historia da Musica, Formas da Musica, Índia e seus contrastes, dentre outros;*
- *visitas ao acervo da FUNDAÇÃO, totalizaram no período 14.053 (quatorze mil e cinqüenta e três) pessoas;*
- *recepcionada a visita de 27 (vinte e sete) escolas, com um total de 1.702 (hum mil setecentos e dois) alunos;*
- *promovidos 23 (vinte e três) concertos de artistas e conjuntos musicais nacionais;*
- *organizados grupos de visitaçao às exposições do calendário artistico da cidade, com um total de 131 (cento e trinta e hum) participantes;*



Fundação Maria Luisa e Oscar Americano



- *cessões de obras para exposições temporárias, realizadas no país e no exterior, e autorizadas diversas reproduções de obras do acervo para publicações nacionais e estrangeiras.*

Em razão dessa atuação, a **FUNDAÇÃO** é desde o ano de 1980, distinguida com o **DIPLOMA DE UTILIDADE PUBLICA** - Decreto 16999, de 07/11/1980, da Prefeitura Municipal de São Paulo e ainda reconhecida como entidade de natureza cultural, sem fins lucrativos, mediante a inscrição número 35003299/87-24, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural, o que lhe credencia a receber **PATROCÍNIO e DOAÇÕES**.

Paralelamente aos trabalhos de manutenção de seu acervo artístico, oriundo de doações dos seus instituidores, *Sr e Sra. Oscar Americano de Caldas Filho*, de aquisições posteriores e de outras doações, a **FUNDAÇÃO** conserva com zelo e extremada dedicação, a grande área verde do entorno de sua sede, aberta à visitação pública, sob a orientação de guias identificados com o valor ecológico desse parque.

Visto que tal conjunto de atividades envolve custos crescentes, que a busca de recursos junto a doadores privados não consegue de todo suprir, vimos por este intermédio pleitear dessa Prefeitura o seguinte:

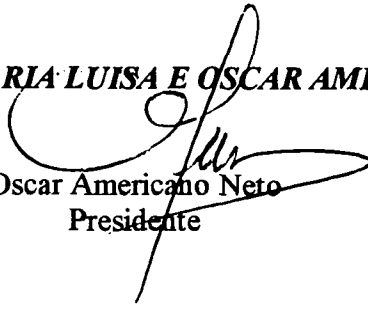
- a. Doação especial da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento de encargos atuais;
- b. Reconhecimento da isenção da **FUNDAÇÃO** quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

tudo o que nos permitiria prosseguir, sob a mesma linha e intensidade, as nossas atividades na área social, educacional e cultural, em perfeita sintonia com os programas desse campo, promovidos pela *Prefeitura Municipal de São Paulo*.

Contando com a superior compreensão e sempre presente sensibilidade de V.Excia., firmamo-nos, desde já, com os protestos da mais distinguida consideração,

Penhoradíssimos.

FUNDAÇÃO MARIA LUISA E OSCAR AMERICANO


Oscar Americano Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 433 de 19 96 16 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-05-96
Lei 11.959/95

MARCA

A Com. de Const. e Justiça

17/5/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 20 de maio de 1996

~~Presidente~~
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11

Em 10/06/96

(a) *W*



Câmara Municipal de

Folha n.º 11	do proc.
N.º 433	1945
O funcionário	<i>P. Paulo</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/06/46


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1245/1996

Municipal de

Folha n.º 12	do proc.
N.º 433	de 1996
Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0433/96

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a conceder à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano contribuição no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento de seus encargos atuais.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada pelos arts. 13, VI, e 193, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/06/96

[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

17 - RELCOM
17-0941/1996

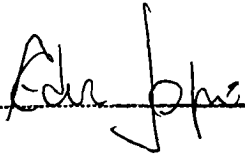
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 06 / 96
página 41 coluna 2
conferido: 

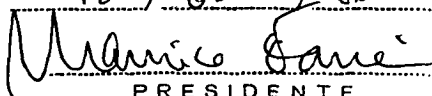
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10 / 06 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/6/96 as 12:02 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 06 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
500 exemplares nesta data recebidos e informados
folhas de n° 13 / 96 / 96 o) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 433 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-1474/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº433/96

De iniciativa do Executivo, a propositura em exame visa à concessão de contribuição, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à Fundação Maria Luísa e Oscar Americano, para atendimento de encargos atuais dessa entidade.

Em sua Exposição de Motivos, o Sr. Chefe do Executivo enumera algumas das atividades desenvolvidas pela Fundação em apreço no campo artístico-cultural, bem como na preservação e conservação de grande área verde ao redor de sua sede, que se constitui em agradável local de lazer aberto à visitação pública.

Segundo ofício daquela entidade ao Sr. Prefeito (fls. 8/9), a doação solicitada deverá ser utilizada para fazer frente aos custos crescentes que tal conjunto de atividades envolve e se faz necessária tendo em vista que "a busca de recursos junto a doadores privados não consegue de todo todo suprir" essas carências de recursos para "atendimento de encargos atuais" da Fundação.

Em razão de todo o exposto e tendo em vista tratar-se de oferecer subsídio a uma instituição cultural sem fins lucrativos e reconhecidamente de utilidade pública, somos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/96.

Presidente

Manoel Faria

Relator

Volnei Justo

Guarany

17 - RELCOM
17-6161/1996
M. TRUM - NAMAQ
JUN 27 1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 07 / 1996

pagina 52 coluna 1

conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/07/96

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 02/08/96 as 16:00 h.

[assinatura]
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

o nobre Vereador
para relatar.

[assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 14 • folha de informação sob

n.º 19 / 14 / 08 / 96 • *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 14 do proc
n. 433 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-15	3	Camilo	Adu. Pública	13/8/96		

cípio. Pergunto aos nobres Companheiros se há alguma manifestação a fazer. Não havendo, damos por encerrada a primeira audiência pública, hoje, que trata das matérias tributárias.

Srs. Vereadores, a seguir, vamos reabrir a audiência pública para tratarmos de matéria orçamentária. Neste item, temos só o item 433/96, de autoria do Executivo. Tem, como relator, o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. É a primeira audiência pública.

Este projeto dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luíza e Oscar Americano, no valor de 250 mil reais. O art. 2º do projeto estabelece que, caso haja necessidade de suplementação orçamentária para esta finalidade, o valor referido não onerará a margem orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça tem parecer pela legalidade. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, também. Está aberto o debate. E com a palavra, o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. NÉLSON GUIMARÃES PROENÇA - A respeito deste projeto, cabe um comentário de ordem geral. Temos aprovado, ao longo deste ano, um certo número de contribuições para a Prefeitura Municipal para estas instituições poderem desempenhar e atingir os objetivos que se propõe. São valores que variam entre 100 mil reais. Se não me engano, houve uma contribuição de 800 mil reais.

Isto é feito, pontualmente, ao longo do ano, e não de uma maneira organizada, por meio de uma fixação dentro do orçamento anual com uma verba para doações desta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc
n.º 433 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-15	4	Camilo	Aud. Pública	13/8/96	Nelson Guimarães	

tipo. As contribuições deveriam ser, de alguma forma, ao longo da discussão do orçamento, subdivididas em parcelas que irão ser destinadas a diferentes fundações, instituições e associações. Quanto já, neste ano, já destinamos ? Sob que rubrica orçamentária nós destinamos ? Qual é o valor máximo previsto, para este ano, para tais verbas?

~~Fato no processo (Denise)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 6 do proc.
n.º 433 do 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
G16	01	DENISE	Aud. Pública	13.08.96	Nelson Guimarães Praça Proença	

Isto me preocupa, porque se ^{SOMARMOS} ~~se adicionarmos~~ dentro do que já foi feito este ano, seguramente nós teremos alguma coisa na casa de 5 ou 6 ou 8 milhões de reais. O que provavelmente será acrescido de mais alguns valores até o final do ano. Isto não fica consignado no orçamento de modo específico e depois é votado pontualmente durante o ano.

Eu penso que deveríamos fixar o ~~orçamento~~ orçamento, um valor teto para contribuições dessa natureza global e depois, em estudos feitos em comum acordo entre a Câmara Municipal e o Executivo, verificar a quem serão destinadas as verbas do orçamento do ano seguinte.

Parece-me que há uma maneira mais adequada de conduzir a ~~uma~~ questão da destinação das verbas às instituições do que esta que adotamos ao longo do ano, periodicamente analisando ponto a ponto aquilo que nos vai sendo apresentado, sem que isso corresponda a uma revisão orçamentária global.

Estou a favor da contribuição à Fundação Maria Luiza Oscar Americano, que tem um papel muito importante dentro da cultura desta cidade, desempenhando-o muito bem. Todos aqueles que conhecem a Fundação e a visitam, sendo feito por centenas de pessoas todos os finais de semana, sabem disso. Creio que ninguém estará em desacordo com a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 38 do livro 433 de 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	02	DENISE	Aud. Pública	13.08.96		

A minha preocupação é de outra ordem. É a de fazer figurar no orçamento anualmente uma quantia determinada que será distribuída de acordo com o entendimento entre o Executivo e a Câmara dos Vereadores a diferentes instituições.

O SR. Almir Guimarães - Se entendi, pela manifestação x do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, teriam dois sentidos, no meu modo de entender. Primeiramente, a destinação de recursos no orçamento teria de ser examinada, salvo maior juízo, quando da discussão da LDO, colocando um dispositivo para disciplinar. Quando da discussão da peça orçamentária, já está anteriormente inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que assim deva-se proceder. Esse é um fator. O segundo, que não deixa de ser importante e oportuno, só que neste ano já passou o momento dessa discussão.

Em segundo lugar, seria perguntar ao nobre relator Vereador x José Índio Ferreira do Nascimento; que se a Comissão entender por bem saber quanto já foi dado de subvenções a essas entidades, o Sr. relator teria a sua autonomia de consultar o Executivo através de ~~pedido~~ pedido de informação. Eu submeto aos companheiros se há necessidade disso. Estou entendendo sobre o aspecto da preocupação do nobre Vereador Nelson



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	03	DENISE	Aud. Pública	13.08.96		

Guimarães Proença. Assim sendo, submeto a voto aos companheiros se devemos consultar o Executivo. Não vejo nenhum prejuízo e seguramente não ocorrerão inconvenientes na tramitação desse projeto para a posterior aprovação.

O SR. Adelson Guimarães Proença - Eu peço sobre a forma de um aparte. Creio que é até desnecessário ^{CONSULTAR} ~~nosso~~ ao Executivo, bastando que a nossa Assessoria Técnica faça um levantamento do que já aprovamos este ano e o que está em tramitação, apresentando em uma próxima sessão.

O que eu estaria propondo é, como V.Exa. disse muito bem, que dentro da exposição que fiz, o nosso orçamento deveria fazer figurar até um valor de 0,2% do orçamento anual, que poderia ser destinado para instituições e tal. Assim estaríamos dentro do orçamento fixando valores e não fazendo a coisa pontualmente ao longo do ano, sem que esteja dentro de uma previsão orçamentária.

Esta é a idéia que poderia frutificar nesta Casa, a partir de uma sugestão da nossa Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. Almida Guimarães - Muito bem. Srs. Ver



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 9 do processo
Q. 433 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	04	DENISE	Aud. Pública	13.08.96		

readores, eu perguntaria se o Sr. Eduardo tem alguma manifestação a fazer? Não há. Eu diria aos nobres pares que estamos no final da nossa legislatura, vivendo os momentos finais de um mandato e seguramente todos nós somos candidatos a re-eleição. Vamos pedir a Deus para que volte para esta Casa. Essa sua proposição ficará gravada em nosso subconsciente para que se faça qualquer coisa nesse sentido na próxima legislatura, a partir do exercício de 1997.

Srs. Vereadores, não havendo nada mais a ser discutido e já tendo sido assinados os expedientes normais da reunião ordinária, essa presidência dá por encerrado nossos trabalhos, agradecendo a presença de todos, como sempre com a maioria predominante na nossa Comissão de Finanças. Muito obrigado a todos e até a ~~próxima~~ próxima semana.

RECEBIDO
 1977/08/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: juntados nesta data dos (contos) rubri-
 cado(s) sob n.º 20 e folha de informação aci-
 o.º — 1.271.081.86 a 1 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
Pr.ª U.ª 433 de 1946
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al9	4	morg.	aud.pública	27.8.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Vamos passar à 11a. Audiência Pública, para tratar do PL 433/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luíza e Oscar Americano. Esta é a segunda audiência pública deste projeto e que dispõe da concessão de 250 mil reais. O art. 2º do projeto diz que :
"Caso haja necessidade de suplementação orçamentária para essa finalidade, o valor referido não onerará a margem orçamentária". Não havendo nenhuma manifestação, damos por concluído e que se expressem os respectivos pareceres.

Concluídas as audiências, vamos fazer a nossa reunião ordinária, dando continuidade aos nossos trabalhos.

Estão encerrados os nossos trabalhos no dia de hoje.



CONT. AMATE	ORADOR	DATA	SESSAO	TAQUIGRAFO	ANEXO	OUTROS

LEI MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROVIMENTO: 21
código sob n.º 103/09/96
ANGELA BORDIN ANDREONI



16 - PAR
16-1806/1996

Folha n.º 21 do proc.
n.º PL 433 de 1996
Funcionário

Municipal de São Paulo

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 433/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizá-lo a conceder contribuição no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, para atendimento de encargos atuais da entidade.

O artigo 2º da propositura trata de estabelecer que, caso seja necessário ocorrer suplementação orçamentária, o valor suplementado não onerará o limite fixado no artigo 19 da Lei Orçamentária vigente, que trata do percentual da margem orçamentária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme acima relatado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de setembro de 1996.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 04 / setembro / 1996

pagina 36 coluna 12

Conferido: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 432/96

PROJETO DE LEI Nº 432/96

PROJETO DE LEI Nº 432/96

A A.T.M.

Em 04/09/96, de autoria do

autorizada a conceder contribuição no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Fundação Maria Luiza e Desce

Angela Bordin Andreoni

Secretaria

O artigo 2º da proposta trata de estabelecer que,

seja necessária a ocorrência de supressão orçamentária, o valor de

plano não poderá ser superior ao limite fixado no artigo 1º da Lei

Orçamentária vigente, que trata de percentual de margem orçamentária

quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, portanto

as despesas para sua execução deverão ser contadas de acordo com

montaria própria, supressões se necessário contadas acima re-

lata

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de setem-

pro de 1996

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	22	do proc.
		do 19
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
15	5	Marcia	264-extr.	26:11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

FL 433/96, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luísa e Oscar Americano. Fase da discussão:

1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.

n.º _____ do 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	6	Marcia	264-extr.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores ~~sua~~ favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha nº 29 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
4	8	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 433x/96, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luíza e Oscar Americano. Fase da discussão:

2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta ~~de~~ dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	29	do proc.
R. ORADOR	de 19	
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
4	9	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte...(Carla)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 26 -

do processo nº

01-433 de 19-96

(a)

SB

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265 a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96

18:45h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 28.11.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.


ROSMARI CURY AL DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE...  ... juntado...  ... nesta data, ...  ... documento ... e papel para informação, rubricado... 

sob folha

n.º

24/31

Em

12.12.96

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0989/1996

Folha n.º	27	do p-cc.
N.º	433	de 1996
O funcionário	P	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 433/96 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
N.º 433 do 1996
O funcionário P

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. n.ºs 02/03 do Processo n.º
0104331996. (PROJETO DE LEI Nº 433/96). Dispõe sobre a concessão
de contribuição à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dá
outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Maria
Luisa e Oscar Americano contribuição no valor de R\$ 250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento de encargos
atuais da entidade. Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite
fixado no artigo 19 da Lei n.º 11.959, de 29 de dezembro de 1995.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS
.....
Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente n.º 48 e digitei. Eu,
ZUZASSATO
.....
Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
.....
Luiza Takako Akamine
.....
Diretora Subst. Diretora do
Substituto DT. 2
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	do proc.
N.º	433	do 1976
O funcionário	P	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1976, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano contribuição no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento de encargos atuais da entidade.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1976.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96.

Folha n.º	30	do proc.
N.º	433	do 1996
O funcionário	E	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 989/96, de
03.12.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **433/96**,
de autoria **desse Executivo**.

Anexo:

RECEBI EM:

06/12/96

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 433 de 1996 12/12/96 (a) P

LEI Nº 12.251 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Fundação Maria Luisa e Oscar Americano contribuição no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento de encargos atuais da entidade.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 19 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 1996

página 1ª coluna 2ª

Conferido: Maria Lúcia

À

ATM

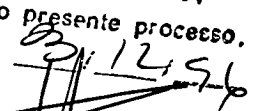
Sr. Assessor Chefe,

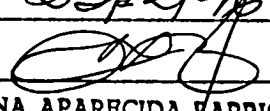
Encaminho o presente para as devidas providências
e posterior arquivamento.

Em, 12.12.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.


LUIZ APARECIDO CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 31 # fls.
Arquivo em	23/12/96
O Func.º	
REGINA APARECIDA FÁBRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)